



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10120/000.517/90-52

AF.

Sessão de 25 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.113

Recurso nº: 62.226 - IRF - ANO DE 1984.

Recorrente: JOULE ENGENHARIA TÉRMICAS LTDA.

Recorrida : DRF EM GOIÂNIA (GO).

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - Ano de 1984.

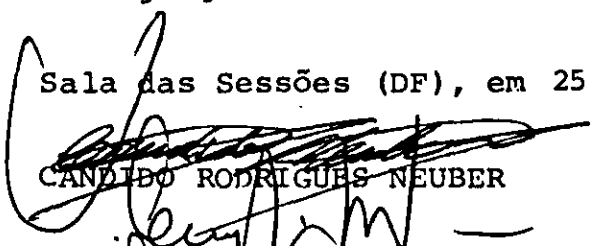
Improvida a arguição de omissão de receitas, inexistente parcela de lançamento decorrente a consagrar.

Recurso provido.

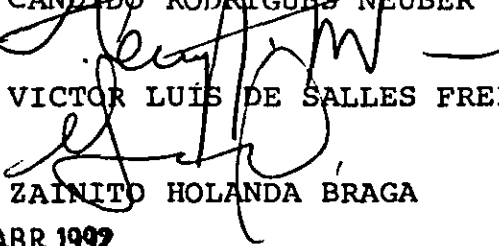
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOULE ENGENHARIA TÉRMICAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 25 de março de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, SONIA NACIONOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10120/000.517/90-52

2.

RECURSO Nº: 62.226

ACORDÃO Nº: 103-12.113

RECORRENTE: JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

RELATÓRIO

O vertente lançamento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de suposta omissão de rendimentos de aplicação financeira, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Aqui o lançamento se reporta à parcela de IR/FONTE.

A decisão monocrática julgou procedente o auto de infração vestibular.

As razões de recurso são as mesmas formuladas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.113

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso já que ofertado no devido interregno processual.

Em mérito, pelas razões constantes do v. Acórdão nº 103-12.111 que houve por bem rejeitar o lançamento maior, e sob iguais razões de decidir, rejeito o vertente lançamento decorrente, com que o apelo fica inteiramente provido à ausência da apontada omissão de receitas.

Brasília (DF), em 25 de março de 1992.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR